



001786

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

PARECER JURÍDICO Nº 130/2022

Assunto: Análise da legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021 que entre si celebram o Município de Areia Branca e a empresa Cauet Empreendimentos & Locações Eireli, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual.

1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico acerca da legalidade da realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021 que entre si celebram o Município de Areia Branca e a empresa Cauet Empreendimentos & Locações Eireli, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência da avença acima mencionada, previsto na cláusula quarta, em mais 01 (um) mês.

Referido contrato foi firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 07/2021.

Com o expediente veio a minuta do referido termo aditivo, autorização do gestor e justificativa para a prorrogação do prazo contratual.

É o relatório, passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, inciso II estabelece que os prazos de conclusão e entrega do objeto contratado podem ser prorrogados, em face da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, *verbis*:



001787

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante da justificativa apresentada, de que é viável e necessária a prorrogação contratual, não vejo óbice para tal pleito.

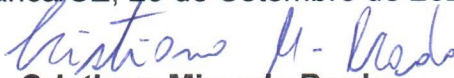
Analisando a minuta do aditivo contratual, vejo que a mesma encontra-se em perfeita sintonia com a legislação vigente, não possuindo qualquer vício ou irregularidade.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Ante o exposto, a **ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE** manifesta-se **favoravelmente** à realização do 3º termo aditivo ao contrato nº 104/2021 para prorrogar o prazo de conclusão dos serviços contratados, conforme autorização do art. 57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/93, **o que submeto a consideração superior.**

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO. S.M.J.

Areia Branca/SE, 23 de Setembro de 2022.


Cristiano Miranda Prado
OAB/SE nº 5.794